



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2873/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025
EMPRESA: EBID BRASIL LTDA
CNPJ: 57.765.494/0001-12
RECORRENTE: IPCOMM TECNOLOGIA EIRELI

Prezado Senhor Pregoeiro e Ilustre comissão de Licitação,

A empresa EBID BRASIL LTDA, devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa IPCOMM TECNOLOGIA EIRELI, conforme segue.

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrrazões são tempestivamente apresentadas, nos termos do item 11.2 do edital e do caput do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, que assegura prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação sobre o recurso interposto.

II – DO MÉRITO

1. Da suposta ausência de informações técnicas

A Recorrente afirma que a EBID BRASIL não teria indicado marca, modelo ou Part Number em sua proposta. Tal alegação não procede. A proposta apresentada foi elaborada nos exatos termos exigidos pelo edital e contém as informações necessárias à vinculação contratual, conforme preconizado no item 10.1.5 do edital. O detalhamento técnico com marca e modelo foi oportunamente enviado, por solicitação do pregoeiro, dentro do prazo legal, conforme permitido pelo item 8.6.2 do edital.

Quanto à ausência de Part Number, esclarece-se que este não é item obrigatório segundo o Edital e o Termo de Referência, tampouco substitui a descrição técnica da licença, marca e versão — os quais foram informados com clareza e precisão.



À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA/GO
EMPRESA LICITANTE: eBID BRASIL LTDA
DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA FINAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2873/2025
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025

PROPOSTA FINAL

Nos dá eBID BRASIL LTDA, empresa inscrita sob o CNPJ de n.º 57.765.494/0001-12 e I. E. sob o n.º 27.221.079-0, com sede e domicílio na Rua Antônio Andrade, 777, Coroa do Meio, Aracaju SE, através desta enviamos a proposta de final:

Item	Especificação	UN	QTD	Valor Un.	Valor Total
03	Licença Vitalícia do sistema operacional Windows Server Datacenter 2025, com atualizações e suporte. Conforme o subitem 2.1.1 do edital 04/2025.	Un	01	R\$ 79.000,00	R\$ 79.000,00

2. Do objeto social e dos CNAEs da empresa

A alegação de que a EBID BRASIL LTDA não possui CNAE compatível com o objeto da licitação carece de fundamento jurídico. A jurisprudência majoritária dos Tribunais de Contas admite ampla interpretação do CNAE, desde que o objeto social da empresa esteja de forma genérica relacionado à atividade exercida.

A EBID BRASIL possui, sim, CNAEs relacionados à comercialização de produtos e serviços de informática, incluindo licenças de software, e já foi contratada por diversos entes públicos para prestação de serviços semelhantes, o que comprova sua capacidade técnica e experiência.

Contudo o destacado CNAE referido pela Recorrente para vendas de licenças que é o 6202-3/00 a EBID BRASIL LTDA possui conforme demonstrado a seguir.

20/06/2025, 10:30

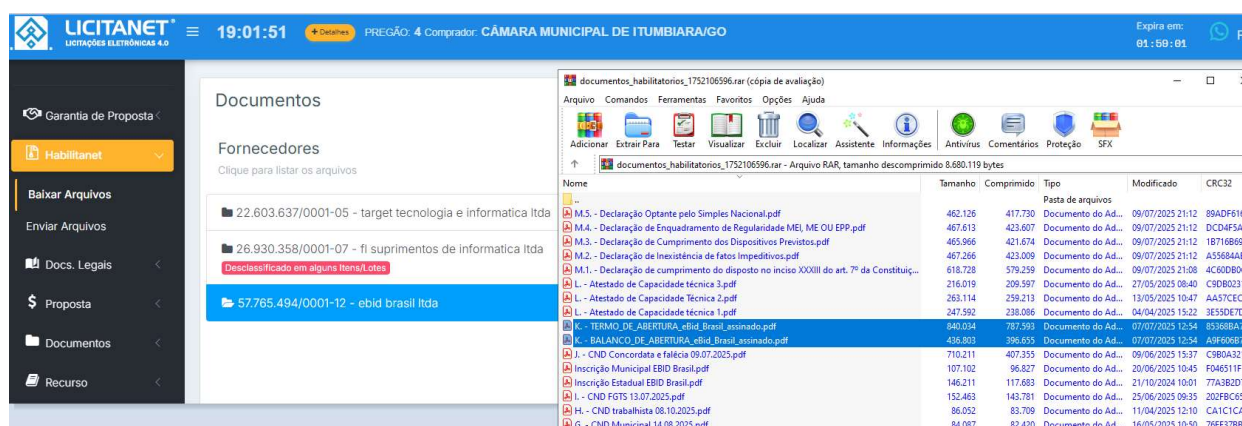
about:blank

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 57.765.494/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2024
NOME EMPRESARIAL EBID BRASIL LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 58.11-5-00 - Edição de livros 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		

3. Da suposta ausência de balanço patrimonial válido

A Recorrente questiona a apresentação do balanço patrimonial, alegando que se trata de documento incompleto e sem registro. No entanto, a EBID BRASIL é empresa constituída há menos de dois anos e apresentou, como permite o §6º do art. 69 da Lei 14.133/2021: **“§ 2º A exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social poderá ser dispensada quando se tratar de empresa ou sociedade com menos de 1 (um) ano de existência, na forma do edital ou do regulamento do procedimento.”** o balanço referente ao último exercício social, devidamente assinado por profissional contábil habilitado e representante legal, o que satisfaz plenamente os requisitos do edital.

A divergência apontada pela Recorrente quanto ao número de folhas do balanço é infundada, uma vez que os documentos foram protocolados de forma separada, porém simultânea e íntegra, conforme registrado nos autos: “K. - BALANCO_DE_ABERTURA_eBid_Brasilassinado” e “K. - TERMO_DE_ABERTURA_eBid_Brasilassinado”, respectivamente.



III – CONCLUSÃO

As alegações constantes no recurso da empresa IPCOMM TECNOLOGIA EIRELI não possuem sustentação fática nem jurídica, configurando tentativa de desclassificação indevida com base em interpretações equivocadas e excessivamente restritivas.

A habilitação da EBID BRASIL LTDA foi realizada em total conformidade com a legislação vigente e com os critérios do edital, razão pela qual requer-se o indeferimento do recurso interposto pela empresa recorrente e a manutenção da habilitação da EBID BRASIL LTDA como vencedora do certame.

Aracaju/SE, 18 de julho de 2025.

Carlos Augusto Gonzaga da Silva Junior
Sócio-Administrador
EBID BRASIL LTDA